



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 124/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO ELETIVO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou nos termos dos artigos 16, III e 21 a 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, V da CRFB/88, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciara-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciara-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciara-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 4º - Fica assegurada aos a revisão anual dos subsídios previsto nesta lei, com o mesmo índice que se utilizará na revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 066/2016, e disposições em contrário.

Arara/PB, em 29 de Junho de 2020.

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB